



PARECER

ASSUNTO: TABELA DE TURNO DOS TRABALHADORES DA PETROBRÁS EM ARAUCÁRIA. LEGALIDADE DA TABELA DE 12 HORAS DIÁRIAS, EM JORNADA DE 6 X 1 (SEIS DIAS DE TRABALHO E UMA FOLGA).

1. O **SINDIPETRO PR/SC** solicita parecer sobre a jornada legal a ser adotada pelos trabalhadores do turno da Refinaria Getúlio Vargas (REPAR) em Araucária.
2. Informa o Sindicato que os trabalhadores do turno, em setores que terão paradas de manutenção programada, foram convocados para trabalhar, em jornada excepcional de 12 horas diárias, em regime de 6 x 1 (seis dias trabalho e um de folga). O regime será adotado a partir de 25 de abril de 2021, subsistindo enquanto perdurar as atividades nos setores (estimado em 45 dias).
3. Informa, ainda, que desde o início da pandemia os trabalhadores do turno, por decisão unilateral da Petrobrás, estão sendo submetidos a jornadas de 12 horas diárias; porém em regime de escalas, com limite semanal de 33,36 horas.
4. A alteração do regime de 8 para 12 horas foi adotado pela



Petrobras, desde o início da pandemia, sob o argumento ser medida de combate ao coronavírus, por meio da redução dos períodos de deslocamento do trabalhador da residência-empresa, reduzindo contatos em trocas de turnos. No entanto, a alteração dessa jornada não foi objeto de negociação coletiva ou individual, tampouco tem previsão em Acordo Coletivo de Trabalho.

5. A questão a ser respondida, objeto da consulta, é sobre a legalidade da adoção da jornada de 12 horas para os trabalhadores durante a parada de manutenção.

6. O regime legal e contratual de trabalho dos trabalhadores do turno é **8 horas diárias e 33 horas e 36 minutos semanais**. Isso decorre da previsão contida na cláusula 50 do Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2022.

7. O mesmo Acordo Coletivo de 2020, no seu artigo 51, previu a hipótese de jornada de 12 horas em terra (antes restrito aos trabalhadores embarcados), mas condicionado a pelo menos três premissas: **(1)** manutenção de 5 grupos de turno; **(2)** manutenção da relação trabalho folga de 1 x 1,5; **(3)** negociação coletiva específica com o sindicato local.

8. Como se vê, a adoção de 12 horas para turnos em refinarias tem um regramento preciso no Acordo Coletivo, que deve ser observado para a sua legalidade.

9. No entanto, mesmo com a pandemia, esse dispositivo do ACT não foi suspenso ou excepcionado por nenhuma outra norma de



emergência. Com isso, caberia a empresa ter observado estritamente esse regramento, particularmente sobre a exigência de negociação coletiva com o sindicato.

10. Em relação à parada de manutenção, o mesmo raciocínio de incidência do Acordo Coletivo de Trabalho deve ser invocado. A possibilidade de jornada de 12 horas deve sujeitar-se ao Acordo Coletivo de Trabalho. Mas constata-se um agravante com a adoção, no somente unilateral da jornada de 12 horas, com a redução das folgas a um dia a cada seis de trabalho. Esse modelo também não tem autorização legal ou convencional, porque não cumpre com a relação trabalho x folga dos trabalhadores do turno. O recurso ao pagamento de horas extras ou adoção de banco de horas não supre a ilegalidade.

11. Afora a ilegalidade formal da adoção da jornada de 12 horas na parada de manutenção, em violação flagrante ao Acordo Coletivo de Trabalho e o artigo 2º da Lei nº 5.811/72, o aumento da jornada e redução de folgas, é fator de elevação dos riscos de contaminação dos trabalhadores pelo coronavírus, fato que contrasta com as medidas adotadas pela empresa no início da pandemia.

12. Em conclusão, respondemos a questões formulada, considerando os fundamentos supra, reputamos ilegal a adoção da nova tabela de turno de 12 horas, em regime de 6 x 1, durante a parada de manutenção da REPAR.



SIDNEI
MACHADO
Advogados Associados

É o nosso parecer.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

SIDNEI MACHADO

OAB/PR 18.533